



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE ÁGUA FRIA - BAHIA.**

Pregão Eletrônico n. ° 050/2023

CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o n. ° 43.217.307/0001-51, estabelecida na Rua dos Seringueiros n. ° 1107, Bairro Jardim Tropical, CEP 76.920-000, na Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, telefone para contato: (69) 3461-6703, endereço eletrônico: cmg.advocaciaeconsultoria@gmail.com, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na sessão 10. itens 10.1 e seguintes do Edital em epígrafe, bem como no Art. 164 da Lei n. ° 14.133 de 2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Primeiramente, colacionemos as disposições do parágrafo único do artigo 164 da Lei n. ° 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições dos artigos 17, inciso II, do Decreto n. ° 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeira, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para que haja alterações das especificações **“carro longo, com no mínimo 4.440 mm com no mínimo 49 sapatas para cada lado, cabine fechada, tipo rops/fops.”** do Termo de Referência que impossibilitam a viabilidade da proposta a ser apresentada desta licitante, como também, frustram o caráter competitivo do certame.

II – DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA** na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica, através do site www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto da presente licitação a **aquisição de escavadeira hidráulica sobre esteiras com potência líquida/bruta mínima de 175 hp**, conforme as disposições do Termo de Referência (Item 1), *in verbis*:

Escavadeira hidráulica sobre esteiras nova, ano de fabricação 2023, com potência líquida/bruta mínima de 175 hp, turbo alimentado, com no mínimo 6 cilindros e certificação TIER III, sapatas de 700 mm no mínimo, lança de 5,60 metros no mínimo, braço de 2,90 metros no mínimo, com capacidade de caçamba de no máximo 1,20 metro cúbicos, força de escavação na caçamba mínima de 15.000 kgf, carro longo, com no mínimo 4.440 mm com no mínimo 49 sapatas para cada lado, velocidade de giro mínima de 11 rpm, cabine fechada, tipo rops/fops, com ar condicionado, rádio, com isolamento térmico, câmara traseira, martelo para saída de emergência, peso operacional de no mínimo 22.000 kg, com garantia no trem de força de no mínimo 24 meses, com duas velocidades de deslocamento sendo que na alta de no mínimo 5,3 km/h, tanque de combustível com capacidade mínima de 390 litros, tanque hidráulico com capacidade mínima de 210 litros, bomba de autoabastecimento, garantia mínima de 12 meses. Com todos os equipamentos de segurança e tráfego conforme as normas do DETRAN/CONTRAN.

Eis que, no bojo de tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, com findas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, *data maxima venia*, a Impugnante roga modificação do r. Edital para que as especificações do veículo:

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NO QUE SE REFERE:

Carro longo, com no mínimo 4.440 mm com no mínimo 49 sapatas para cada lado, passe a ser 4248mm, 47 sapatas de cada lado;
Cabine fechada, tipo rops/fops, passe a ser apenas tipo rops.

Tal medida em vista do fato de que, a não modificação das especificações do r. Edital, restringir as propostas dos licitantes limitando o **caráter competitivo do certame**.



Em vista do fato de que, caso contrário – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate, passa a discorrer o quanto segue:

III– DO DIREITO

a) Das Especificações Técnicas do Veículo

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, o artigo 1.º da Lei n.º 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços – inclusive de publicidade –, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Além dos órgãos da Administração Pública Direta, submetem-se a Lei n.º 14.133/2021 os órgãos da Administração Pública Indireta, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas diretamente pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os particulares, administrados, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas.

Em outras palavras, todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei n.º 14.133/2021, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada.

Dito isso, o artigo 5.º do referido diploma legal estabelece, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

9.º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:



a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Note, Ilustre Pregoeira, que o Legislador se preocupa em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem a trinca sagrada da Lei n.º 14.133/2021, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável da nação e o **caráter competitivo do certame.**

Assim sendo, são tais disposições da Carta Magna de 88 e da Lei n.º 14.133/2021 – que socorrem a Impugnante no tangente à sua pretensão de ver admitidas propostas em que sejam ofertadas.

Isso na medida em que a sugestão de aditamento das especificações demandadas permite, em um viés ótimo, a viabilidade de realização do certame licitatório em prestígio ao máximo grau de competitividade entre os licitantes – “máximo grau” que não apenas se espera, mas que também é imposto pela Lei – e em respeito à essência das especificações constantes nos descritivos dos Termos de Referência.

Ilustre Pregoeira, esta impugnante solicita a modificação do r. Edital, da máquina Retroescavadeira, para que demais empresas possam participar do certame.

Insta salientar, que a empresa que representamos, possui uns dos melhores preços de mercado, podendo trazer proposta mais vantajosas para a comissão do Município de Água Fria - BA.

E, conseqüentemente, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: **os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.**

A hermenêutica dos princípios da supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos interesses da Administração Pública não pode se dar em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, *caput*) – que não apenas pauta, mas constitui e legitima a atuação da Administração Pública – bem como os princípios licitatórios da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

No caso concreto, em que pese o interesse da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA**, em adquirir o suprassumo em termos de recursos tecnológicos de ponta, esta deve se atentar aos princípios norteadores no âmbito das licitações, permitindo assim, a competitividade e participação de diversas empresas nos procedimentos licitatórios **COM MELHORES PREÇOS.**

Portanto, Ilustre Pregoeira, não faltam motivos, de fato e de direito, para que Vossa Senhoria reconsidere, no sentido de admitir a apresentação de propostas em que sejam oferecidos projetores em consonância para com as especificações mais abrangentes.



DR^a. ELISE CHAVES CALIXTO CARVALHO | OAB/RO: 9478

DR^a. LARISSA DIAS MELO | OAB/RO: 10.151

DR^a. INGRID BRAGA DE GOIS | OAB/RO: 10.602

IV – DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeira e demais membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA** de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova as modificações das especificações da máquina **escavadeira hidráulica no que se refere ao Carro longo, com no mínimo 4.440 mm com no mínimo 49 sapatas para cada lado, passe a ser 4248mm, 47 sapatas de cada lado; e, Cabine fechada, tipo rops/fops, passe a ser apenas tipo rops,** possibilitando a participação desta impugnante e de demais empresas no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Ouro Preto do Oeste, 12 de março de 2024.

ELISE CHAVES
CALIXTO

Assinado de forma digital
por ELISE CHAVES CALIXTO
Dados: 2024.03.12 19:21:11
-04'00'

**CARVALHO, MELO E GOIS
ADVOCACIA**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.217.307/0001-51 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 20/08/2021 |
| NOME EMPRESARIAL CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARVALHO, MELO E GOIS ADVOCACIA | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura | | | |
| LOGRADOURO R DOS SERINGUEIROS | NÚMERO 1107 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 76.920-000 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM TROPICAL | MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE | UF RO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CMG.ADVOCACIAECONSULTORIA@GMAIL.COM | | TELEFONE (69) 3461-6703 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2021** às **08:56:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).